



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 63 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 63 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 198.700,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos reais), que serão destinados ao pagamento do auxílio alimentação de secretarias onde o volume destinado apresenta melhor saldo, para outras nas quais o saldo caminha para a insuficiência.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 2º, sua totalidade será em decorrência de anulações parciais nas Secretarias de Fazenda, de Educação e de Saúde.

Apenas uma observação se faz necessária no presente projeto. O Art. 1º estabelece que o valor do crédito aberto é de R\$ 198.700,00, porém, ao se ter o valor por extenso, nota-se que está descrito como “cento e noventa mil e trezentos reais”, não sendo possível estabelecer se o valor correto é o que está disposto com algarismos

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

numéricos ou se o que está disposto por extenso é o valor real do crédito que se pretende abrir.

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares visam atender a uma necessidade já prevista no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - CA65-78RB-AGPP-TM8Y



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=GA5S78RBAGPPTM8Y>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GA5S-78RB-AGPP-TM8Y

